



3.Seja encerrada a oferta do curso de Administração, com habilitações em Gestão de Pessoas, Gestão Pública e Marketing, autorizado por meio da Portaria nº 228, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2002.

4.A instituição seja notificada do teor do presente Despacho, informando-lhe sobre a possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, contados a partir de sua publicação.

INTERESSADO: Faculdades Integradas de Fátima do Sul  
UF: MS

Instituição sob Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria nº 172 publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2008, com vistas ao descredenciamento. Torna sem efeito o Despacho nº 06/2008-SESU/DRESUP/COC, que não foi publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista que no texto do referido Despacho não está explícita a decisão de descredenciamento. Determina o descredenciamento das Faculdades Integradas de Fátima do Sul, e a possibilidade de interposição de recurso no Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, se for de interesse da instituição, de acordo com o disposto no art. 53 do Decreto 5773/2006.

Nº 158/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC - Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 1749/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e que demonstrou (1) que após duas visitas in loco realizadas nas Faculdades Integradas de Fátima do Sul, foi instaurado Processo Administrativo, devido à constatação de irregularidades na oferta de seus cursos; (2) que foi exarado o Despacho nº 06/2008-SESU/DRESUP/COC, e não foi publicado no Diário Oficial da União; (3) que foram emitidas e publicadas no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 as portarias nº 961, nº 962, nº 963 e

964, encerrando a oferta de todos os seus cursos; (4) que o processo nº 23000.005011/2008-47 foi encaminhado ao Gabinete do Ministro deste Ministério para a emissão e publicação da portaria de descredenciamento; (5) que o Processo Administrativo nº 23000.005011/2008-47 foi devolvido à Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior, para que a decisão de descredenciamento fosse formalizada em Despacho a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos. 52 e 53 do Decreto 5773/2006; (6) que em posterior análise, foi constatado que no texto do Despacho nº 08/2008 não está explícita a decisão de descredenciamento, e,

Conforme previsão do art. 52, inciso IV, e do art. 53 do Decreto 5773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação determina que:

1.Seja tomado sem efeito o Despacho nº 08/2008/GAB/SESU/MEC, não publicado no Diário Oficial da União, em cujo texto não está explícita a decisão de descredenciamento, de acordo com os artigos 52 e 53 do Decreto 5773/2006.

2.Sejam descredenciadas as Faculdade Integradas de Fátima do Sul, mantidas pela Associação Educacional Matogrossense, credenciadas por meio da Portaria nº 513, publicada no Diário Oficial da União de 22 setembro de 1989.

3.Sejam convalidados os efeitos das portarias nº 960, nº 961, nº 962, 963 e 964, publicadas no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, que encerraram a oferta dos cursos de Pedagogia, com habilitações em Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de Segundo Grau; Educação Física-Licenciatura; Letras-licenciatura, com habilitações em Português/Inglês e Respeitas Literaturas e Português e Respeitas Literaturas; Ciências Econômicas - Bacharelado e Ciências Contábeis - Bacharelado, respectivamente.

4.A instituição seja notificada do teor do presente Despacho, informando-lhe sobre a possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, contados a partir de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Retificar na portaria nº 963, publicada no DOU de 15/12/2009, seção 1, página 88, onde se lê: "Portaria nº 963, de 14 de novembro de 2009"; leia-se: "Portaria nº 963 de 14 de dezembro de 2009".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 873/DDPP/2009, de 28 de dezembro 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 248 de 29.12.2009, Seção 1, onde se lê "...:Campo de Conhecimento: Tecnologia de Alimentos", leia-se... "Campo de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica...".

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 644, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar as programações de pagamento de que tratam os Anexos VIII, IX e X da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

**ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

ACRÉSCIMO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	475.000
30000 Ministério da Justiça	140.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	160.000
<b>TOTAL</b>	<b>775.000</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

**ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

ACRÉSCIMO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 Ministério da Fazenda	20.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	45.000
30000 Ministério da Justiça	3.000
36000 Ministério da Saúde	90.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009123000021

42000 Ministério da Cultura	3.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>171.000</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

**ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO X DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

ACRÉSCIMO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	600

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Ajustar as programações de pagamento de que tratam os Anexos VIII, IX e X da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

**ANEXO I**

**REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	34.900

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

## ACRÉSCIMO RS MIL

ÓRGÃO E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	34.200

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO X DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

## ACRÉSCIMO RS MIL

ÓRGÃO E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	700

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL  
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/MVA Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (\*)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de janeiro de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

## TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,90%	59,90%	9,94%	46,59%	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,13%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,23%	40,10%	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-
RS	19,48%	59,31%	40,26%	73,92%	64,57%	9,96%	32,48%	-
SC	20,49%	60,66%	58,18%	96,18%	85,60%	9,93%	36,81%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-

## \* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

## TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	36,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,60%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	21,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009123000022

GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,63%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS*	64,42%	119,22%	28,78%	46,34%	138,31%	170,81%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

## \* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

## TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		OAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,31%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	127,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS*	64,42%	119,22%	28,78%	46,34%	138,31%	170,81%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

## \* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

## TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DE	29,93%	59,94%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS*	34,53%	79,38%	9,96%	32,48%
SC	108,21%	35,77%	81,26%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	9,93%	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

## \* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

## TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	1							